



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019 PROCESSO N ° 072/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFFOS NO IMÓVEL DE USO ADMINISTRATIVO E ALMOXARIFADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

PRESIDENTE DA CPL DO DAES: SOLICITANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo da Presidente da CPL do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25 no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para manutenção e instalação de calhas e ruffos no imóvel de uso administrativo e almoxarifado, para atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juína - MT.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso II, do artigo 24 c/c a alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição dos serviços pela empresa PAULO SERGIO REIS 93098600144, nome Fantasia Reis Metalúrgica e Comunicação Visual, CNPJ 22.723.544/0001-14, pelo valor de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), com fundamento no inciso **II**, do art. **24**, da Lei n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. **26** e no art. **27** do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos e serviços a serem adquiridos/contratados não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º **8.666/93**, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO À ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA CPL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 18 de setembro de 2019.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 - A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º 001/2017